

Itajaí SC, 06 de outubro de 2015

Excelentíssimos Senhores,

Ministro de Estado dos Transportes e **Presidente do CONIT – ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - **JAQUES WAGNER**

Ministro de Estado da Fazenda – **JOAQUIM LEVY**

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – **NELSON BARBOSA**

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **KATIA ABREU**

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – **ARMANDO MONTEIRO**

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República - **HELDER BARBALHO**

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - **ELISEU PADILHA**

**Ref.: Paralisações de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil: Colapso fiscal e da competitividade aduaneira e portuária**

Senhor Ministro,

A Associação de Usuários dos Portos de Santa Catarina - USUPORT.SC, fundada em 06.12.2013, CNPJ 19.800.011/0001-84, relata que o movimento reivindicatório dos **Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil** é justo e legítimo, estando hoje na vigésima sexta posição remuneratória em comparação com os Fiscos Estaduais e abaixo ainda, de várias remunerações de Fiscos Municipais, e portanto, avaliamos que tal pauta salarial reivindicatória visa valorizar e adequar os salários dos servidores às expectativas dos donos de cargas (exportadores e importadores) e da sociedade em geral, justificando-se:

- a) As atividades exercidas pelos Auditores Fiscais são típicas de Estado. As Carreiras Típicas de Estado são aquelas que exercem atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, não possuindo, portanto, correspondência no setor privado. Integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade. Estão previstas nos incisos XVIII, XXII, do artigo 37 e artigo 247 da Constituição Federal e no artigo 4º, inciso III, da Lei nº 11.079, de 2004;
- b) Como previsto no inciso I, do 6º artigo Lei nº 10.593/02, com a redação dada pela Lei nº 11.457/07, o Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil possui funções de: constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e contribuições; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal; executar

procedimentos de fiscalização; examinar a contabilidade de sociedades empresariais; proceder a orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária, entre outras;

- c) De importância estratégica e de atividade fundamental para a justiça fiscal, controle aduaneiro e a competitividade do Brasil, no mercado interno e internacional, a falta de adequada dotação de Auditores Fiscais, como força real de trabalho, nas aduanas e nas demais unidades, deteriora o ambiente econômico e o espírito de empreendedorismo, devido a ausência de previsibilidade, celeridade nos procedimentos aduaneiros, enorme elevação dos custos com armazenagem (absolutamente desnecessária), bem como a insegurança jurídica para o empresário exportar ou importar;
- d) A paralização dos Auditores Fiscais, total ou parcial, também reduz as atividades econômicas do país e conseqüentemente a arrecadação de impostos, e em efeito cascata, tais reduções atingem sobretudo aos fundos de participações repassados aos Estados e Municípios;
- e) A Secretaria da Receita Federal do Brasil perde, todos os anos, parte de seus quadros de Auditores Fiscais, concursados e qualificados, para as Fazendas Estaduais de quase todos os Estados da Federação, apenas por questões salariais, destacando que atualmente estão na lanterna do quadro remuneratório e comparação com os Fiscos Estaduais;
- f) Segundo Grupo do Banco Mundial, que publicou o “Doing Business 2015: Indo Além da Eficiência” (Fonte:<http://portugues.doingbusiness.org/rankings>), o Brasil foi classificado no seguinte ranking entre 189 países (posição de junho/2014):
  - Classificação relativa à facilidade para fazer negócios: 120
  - Comércio Internacional: 123

Nota-se que as **estatísticas sobre o desempenho do Brasil** são decepcionantes, **no comércio internacional (posição 123) e na facilidade para fazer negócios (posição 123)**. Entendemos que as estatísticas demonstram os resultados de políticas públicas implementadas ao longo de muitos anos, as vezes, equivocadas ou contraditórias, entre os discursos oficiais e as observações realizadas pelos agentes econômicos.

Em países desenvolvidos as atividades relacionadas ao comércio exterior e as políticas de inserção competitiva na economia internacional integram as estratégias de Estado para fomentar o desenvolvimento econômico e social. No Brasil, historicamente, as atividades de exportação e importação são consideradas como atividades marginais, de baixa previsibilidade, alto custo logístico e insegurança jurídica. Portanto, colhemos um resultado estatístico desprezível de nossa participação na corrente de comércio internacional.

Defendemos que os portos brasileiros deveriam ser pontos de entrada e saída de mercadorias, do ou para o exterior, e não pontos de retenção ou interrupção do transporte de mercadorias em processo de exportação e importação. Observamos que em vários países, as nacionalizações de mercadorias importadas são realizadas logo após o embarque no exterior e não após a tão aguardada “presença de carga” em terminal alfandegado, como ocorre aqui no Brasil. E, por outro lado, as exportações naqueles países são desembarçadas no estabelecimento do exportador (na indústria por exemplo), e não como verificado no caso brasileiro, em terminal alfandegado disponível apenas em zonas portuárias ou retro portuárias que atuam com insignificante concorrência e fiscalização.

Em nosso entendimento, o **Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT**, tem competências estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Destacamos atribuições do artigo 2º do Decreto N º 6.550/2008 com a redação dada pelo Decreto nº 7.789/2012, onde lê-se:

“Art. 2º Caberá ao CONIT:

*I - propor medidas que propiciem a integração dos transportes aéreo, aquaviário e terrestre e a harmonização das respectivas políticas setoriais;*

*II - definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados pelos órgãos reguladores dos transportes aéreo, terrestre e aquaviário, pelo Ministério dos Transportes e pelas Secretarias de Portos e de Aviação Civil da Presidência da República;*

*III - harmonizar as políticas nacionais de transporte com as políticas de transporte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando à articulação dos órgãos encarregados do gerenciamento dos sistemas viários e da regulação dos transportes interestaduais, intermunicipais e urbanos;*

*IV - aprovar, em função das características regionais, as políticas de prestação de serviços de transporte às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo ao Presidente da República e ao Congresso Nacional as medidas específicas que implicarem a criação de subsídios; e*

*V - aprovar as revisões periódicas das redes de transportes que contemplam as diversas regiões do País, propondo ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional as reformulações do Sistema Nacional de Viação que atendam ao interesse nacional.”*

Portanto, o Brasil precisa efetivar medidas concretas e urgentes para reconquistar a confiança dos agentes econômicos para alcançar o crescimento sustentado, com estabilidade econômica, social e segurança jurídica.

Contudo, as paralisações periódicas dos Auditores Fiscais afetam, os custos e os prazos, das empresas por ocasião dos desembarços de nossas exportações e importações. O resultado é a perda da competitividade das empresas e do Brasil, no mundo: CUSTO BRASIL.

Enfim, contamos com o apoio e trabalho de V.Exas, para:

- a) que os exportadores e importadores, atuais e entrantes, possam gerar riquezas, emprego e renda para o Brasil, e que o Estado cumpra seu papel institucional de viabilizar um ambiente de negócios com previsibilidade, baixo custo e segurança jurídica, observando os **princípios constitucionais de: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**
- b) que os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil sejam reconhecidos e valorizados pela importância de suas atribuições e responsabilidades exclusivas do Estado.
- c) acompanhar o trabalho realizado por V.Exas, no âmbito do CONIT (Decreto N° 7.789/2012) e dos seus Ministérios, apreciaríamos receber seus comentários sobre as ações já desenvolvidas e em andamento para viabilizar a inserção competitiva do Brasil na acirrada concorrência global.

Atenciosamente,

Jacob Paulo Kunzler  
Presidente

Associação de Usuários dos Portos de Santa Catarina - USUPORT.SC

**ENDEREÇO POSTAL:**

**Associação de Usuários dos Portos de Santa Catarina - USUPORT.SC**

Rua José Pereira Liberato, nº 1050, 1º Andar, sala 02, STM, Bairro São João

CEP 88.304-401 – Itajaí – SC - A/C: Jacob / Emanuel

E-Mail: [executivo@usuportsc.org.br](mailto:executivo@usuportsc.org.br)